

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de interação entre as organizações da Sociedade Civil, Cidadãos e organizações públicas para medir a satisfação dos serviços públicos prestados.

**CONSIDERANDO** a necessidade de participação ativa do cidadão na implementação de medidas para melhoria do serviço público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Grupo de Trabalho do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - GT-Detran, para discussão, aprimoramento, aperfeiçoamento na aplicação do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, legislação de regulamentação, sugerindo alterações para melhorias dos processos do Detran|ES na área de veículos, com foco no atendimento ao cidadão.

**Art. 2º.** O GT Detran a que se refere o art. 1º será presidido pelo Diretor Geral, ou quem for por ele indicado, e será composto pelos seguintes representantes:

a) Representantes do Departamento Estadual de Trânsito:

Diretor Geral;

Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DHVF;

Gerente de Veículos;

Gerente de Fiscalização;

Gerente de Tecnologia da Informação;

Chefe do Núcleo Especial Jurídico Administrativo - NUEJAD;

Representante do Escritório de Processos;

b) Representantes de Entidades Representativas de Trânsito e Sociedade Civil:

FECOMÉRCIO|ES - Federação do Comércio de bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo;

SINCÓDIVES - Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Espírito Santo;

SINVEPS - Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo;

FETRANSPORTES - Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo;

TRANSCARES - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas & Logística no Estado do Espírito Santo;

ARIVES - Associação de Revendedores Independentes de Veículos do Estado do Espírito Santo;

SINDESPEES - Sindicato dos Despachantes do Estado do Espírito Santo;

CRDD - Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** O GT Detran terá reuniões ordinárias bimestrais, convocadas pelo presidente do Grupo de Trabalho, que decidirá sobre a pauta, local, data e horário das reuniões.

§ 1º O GT Detran terá como secretário o representante da FECOMÉRCIO, que terá atribuição de elaboração de pauta e das respectivas atas das reuniões, que será validada enquanto documento, após correção, aprovação e assinatura de todos os membros presentes nas reuniões.

§ 2º O secretário submeterá ao Presidente a pauta das matérias a serem discutidas nas reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 4º** As entidades representativas indicarão ao Diretor Geral do Detran|ES os nomes de seus representantes e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidadas pelo GT Detran outras entidades ou pessoas para participarem das reuniões, no sentido de prestarem esclarecimentos ou trazer informações sobre a matéria em

discussão.

**Art. 5º** Não caberá pagamento de qualquer tipo de remuneração aos membros do Grupo de Trabalho ora constituído, sendo o trabalho considerado como voluntário.

**Art. 6º** As sugestões do GT Detran serão encaminhadas para o Diretor Geral para análise da viabilidade de implantação, podendo diligenciar a matéria junto à equipe técnica.

**Art. 7º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 6 de junho de 2022.

**HARLEN DA SILVA**

Diretor Geral - Detran|ES

**Protocolo 865762**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 36, DE 6 DE JUNHO DE 2022.**

*Regulamenta a concessão e o uso de placas de experiência, no âmbito do Estado do Espírito Santo.*

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593- N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do inciso III do artigo 22 da referida Norma;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 330 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução CONTRAN nº 60/98;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a resolução CONTRAN nº 780/2019, que dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regulamentar a concessão e o uso de placas de experiência/fabricante, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Somente pessoas jurídicas constituídas para comercializar, fabricar, montar ou executar reformas e recuperação de veículos automotores, usados ou não, a fim de permitir-lhes testes em via pública, poderão fazer uso de placas especiais de experiência/fabricante.

**Art. 2º** O cadastramento e autorização de uso das placas de experiência/fabricante serão atribuídos para cada unidade da solicitante instalada no âmbito do Estado do Espírito Santo, independentemente do local de funcionamento de sua matriz, ficando, portanto, vedada a utilização de placas por outra unidade, ainda que sediada no mesmo município.

**Art. 3º** A concessão será anual, vencendo todo 31 de dezembro de cada exercício, independentemente da data da solicitação.

**Art. 4º** A não renovação da licença anual implica no cancelamento da concessão e recolhimento, pelo Detran|ES, das placas de experiência/fabricante.

**Art. 5º** Para o registro e cadastramento serão exigidos os seguintes documentos:

I - Requerimento subscrito pelo representante legal do estabelecimento, contemplando de forma expressa a quantidade de placas de experiência/fabricante necessárias para sua atividade, declarando, ainda, quanto à aceitação das regras e condições estabelecidas para obtenção do cadastramento, renovação

Vitória (ES), terça-feira, 07 de Junho de 2022.

e demais regras exigidas pela legislação de trânsito, inclusive as atinentes ao Detran|ES;  
 II - Cópia do Contrato Social;  
 III - Cópia do Alvará de regularização da Empresa, válido para o exercício vigente;  
 IV - Cópia do CNPJ abrangendo a unidade requerente do registro e cadastramento;  
 V - Mapa com o detalhamento do percurso de teste dos veículos para a unidade solicitante;  
 Parágrafo único. O constante neste artigo poderá ser fiscalizado pelo Detran|ES quando lhe convier.

**Art. 6º** A documentação para autorização e concessão de placas de experiência/fabricante deverá ser protocolada via sistema e-docs, sendo encaminhada ao Núcleo de Transporte Escolar, ECV e Placas - NUTEV, que após análise encaminhará para ciência e manifestação da Gerência de Veículos.

**Art. 7º** Caso deferido o requerimento, será emitida autorização de estampagem para confecção da PIV, que depois de concluída possibilitará a expedição do documento de concessão e uso das placas - DCU.

**Art. 8º** Para circulação de veículos utilizando as placas especiais de experiência/fabricante, é obrigatório, a cada uso das placas, o preenchimento do formulário de controle eletrônico para o registro do movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, devendo o condutor portar, além do DCU, o formulário impresso durante todo o percurso realizado.

§1º O formulário descrito no *caput* deverá ser acessado no site do Detran|ES(www.detran.es.gov.br), na aba de serviços eletrônicos de veículos.

§2º Até que o Detran|ES disponibilize sistema de formulário eletrônico previsto no *caput* deste artigo, a empresa poderá realizar outro meio de controle, desde que atenda à legislação vigente.

**Art. 9º** As placas especiais de experiência/fabricante somente poderão ser utilizadas no âmbito do Estado do Espírito Santo e, ainda, no percurso apresentado pelo solicitante no ato da solicitação.

**Art. 10** As placas especiais de experiência/fabricante não poderão, sob qualquer hipótese, serem alugadas, emprestadas, ou cedidas para qualquer pessoa, física ou jurídica, sendo responsável direto pelo desvio de finalidade o proprietário ou representante legal do estabelecimento, podendo ser cancelada sua concessão e as placas recolhidas pelo Detran|ES.

**Art. 11** A perda ou subtração da placa de experiência/fabricante implicará na imediata comunicação à autoridade policial e posteriormente ao órgão de trânsito, com a apresentação do devido Boletim de Ocorrência.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a situação prevista no *caput*, a unidade interessada deverá protocolar nova solicitação, atendendo às exigências do art. 5º desta Instrução de Serviço.

**Art. 12** Para proceder à baixa da placa de experiência/fabricante é necessário que seja entregue ao Detran|ES o par de placas utilizadas.

**Art. 13** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 6 de junho de 2022.

**HARLEN DA SILVA**  
 Diretor Geral - Detran|ES

**Protocolo 865773**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 35, DE 6 DE JUNHO DE 2022.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO**

**ESPÍRITO SANTO**, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593- N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do inciso III do artigo 22 da referida Norma;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução do CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** as apurações do Ministério Público do Estado do Espírito Santo na operação denominada "Replicante"; e

**CONSIDERANDO** os processos administrativos 2022-ZKD66H e 2022-XGPL7;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 3º, §1º, III, da Instrução de Serviço N nº 010, de 08 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Todos os serviços que necessitem de emissão de Certificado de Registro de Veículo (CRV) deverão ser precedidos de vistoria veicular.

§ 1º Estão dispensados do disposto no *caput* deste artigo:

(...)

II. Nos serviços de primeiro emplacamento de veículos em que a empresa vendedora esteja aderida ao RENAVE/ES, desde que o ano de fabricação não seja superior a 05 anos, para veículos dos tipos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.

III. Nos serviços de primeiro emplacamento de veículos em que a empresa vendedora esteja aderida ao RENAVE/ES, desde que o ano de fabricação não seja superior a 03 anos, para os tipos de veículos não especificados no inciso anterior, bem como que os veículos não sejam do tipo reboque e semi-reboque."

Vitória, ES, 6 de junho de 2022.

**HARLEN DA SILVA**  
 Diretor Geral - Detran|ES

**Protocolo 865789**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 332, DE 3 DE JUNHO DE 2022.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001, e,

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **85620688/76728927**, instaurado por meio da IS P nº 726, publicada no DIO-ES de 11 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o **arquivamento** do presente processo em desfavor do servidor **José Eduardo de Souza Oliveira**, nº funcional 2916479, Assistente de trânsito, exercendo o cargo de Diretor de Habilitação e Veículos/ES à época dos fatos, em razão da absolvição do servidor.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 3 de junho de 2022.

**HARLEN DA SILVA**  
 Diretor Geral do DETRAN/ES

**Protocolo 865798**